



132

| | | |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 01 | de proc. |
| n.º | 780 | de 1998 |

Câmara Municipal de São Paulo

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Gabinete Vereador Wadih Mutran

01 - PL
01-0780/1998

PROJETO DE LEI

| |
|-------------------------------|
| LIQO HOJE |
| AS COMISSÕES DE: |
| 08 DEZ. 1998 |
| CONSTITUIÇÃO E FUNÇÕES |
| LEI, TRIBUTAÇÃO E ATIV. ECON. |
| SANDE, PLAN. SOCIAL E URB. |
| FINANÇAS E ORÇAMENTO |
| PRESIDENTE |

Estabelece normas sobre a imposição de cassação dos alvarás de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e/ou industriais, localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica instituída a perda do alvará de funcionamento, cessando seus efeitos legais, de todos os estabelecimentos comerciais e/ou industriais que forem flagrados pela fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal, adulterando as datas de validade e/ou datas de fabricação nas embalagens.

SEÇÃO DE REVISÃO



| | | |
|-----------------------|-----|----------|
| Folha n.º | 02 | de proc. |
| n.º | 780 | de 1998 |
| <i>Adelina Cicone</i> | | |
| ADELINA CICONE | | |
| Reg. 100.406 | | |
| ATM | | |

Câmara Municipal de São Paulo

“Parágrafo único – Caberá também a perda de alvará, quando a existência de adulteração referida neste artigo for devidamente comprovado por órgão técnico responsável.

Art. 2º - Além da cassação do supra citado alvará de funcionamento acarretará ao proprietário infrator a imposição de multa no valor de 7.800 UFIRs.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.